



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Dispõe sobre a disponibilização de produtos de higiene pessoal nas unidades penitenciárias, situadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, de forma gratuita e regular, produtos de higiene pessoal às pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias e prisionais situadas no Município de São Paulo.

§ 1º Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão atender às necessidades básicas de higiene, observando-se a especificidade de gênero, idade e condição de saúde das pessoas privadas de liberdade.

§ 2º O kit será composto dos seguintes produtos de higiene:

- I - sabonete;
- II – creme ou pasta dental;
- III – escova de dentes;
- IV – absorventes higiênicos;
- V – papel higiênico;
- VI – pente ou escova de cabelo;



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

VII - shampoo e condicionador

VIII - Fraldas absorventes geriátricas

Art. 2º O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de modo contínuo, garantindo a reposição conforme necessidade e evitando a interrupção do abastecimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações, empresas e demais entes públicos, visando à execução e ampliação do alcance desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Keit Lima
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar condições mínimas de dignidade às pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias do Município de São Paulo, mediante o fornecimento gratuito e regular de produtos de higiene pessoal.

O projeto visa a disponibilização desses itens, como medida essencial à preservação da saúde, da higiene e da integridade física e mental da população carcerária, em conformidade com os direitos garantidos pela Constituição Federal, como o da dignidade da pessoa humana. Apesar dos presídios serem administrados pelo Estado, estão localizados dentro do município de São Paulo, onde causam impactos na vida dos munícipes, e em razão disso é responsabilidade do respectivo ente federativo assegurar e promover a saúde das pessoas que o integram e/ou se relacionam com ele, como por exemplo, os familiares de pessoas presas.

Importante ressaltar que, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além do fato de que, todos os entes federativos têm o dever de zelar pela saúde, assistência pública, e combate à pobreza, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais.

De acordo com os relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), é recorrente a falta de insumos e produtos de higiene, dentro dos presídios, sendo que o acesso a produtos de higiene é considerado parte integrante do direito à saúde e das garantias mínimas asseguradas às pessoas em privação de liberdade. A ausência desses itens representa não apenas um risco sanitário, mas também uma violação à dignidade humana, afetando especialmente mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade. O projeto também dispõe sobre a possibilidade de parcerias com ONGs e iniciativa privada para a aquisição dos absorventes.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Keit Lima
Vereadora